Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania – Capital

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2014.

Ofício 5ª PJCID / 611 / 2014

Ref.: Inquéritos Civis n.ºs 2010.00316903 e 2010.00843821.
Processo Judicial nº 502621282.2014.407.7000
(Favor mencionar esta referência ao responder.)

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Está em curso nesta Promotoria de Justiça dois inquéritos civis nos quais se apresenta como indispensável a oitiva do Sr. PAULO ROBERTO DA COSTA. O primeiro deles, IC 2010.00316903, tem por objeto apurar sobrepreço em contratação havida entre a PETROBRAS e a empresa ANDRADE GUTIERREZ para obras de ampliação do CENPES-RJ e o segundo, IC 2010.00843821, foi instaurado para apurar suposta evolução patrimonial incompatível com a renda do Presidente da TRANSPETRO.

Tendo em conta as declarações já prestadas pelo Sr. PAULO ROBERTO DA COSTA noticiadas publicamente, surgiu a possibilidade de sua oitiva nestes inqueritos civis, razão pela qual ele foi notificado. Contudo, seus advogados aqui compareceram para se informar sobre o conteúdo das notificações e ajustar com o Ministério Público a melhor oportunidade para a prática do ato.

Assim, considerando que Vossa Excelência detém controle sobre a custódia do Sr. PAULO ROBERTO DA COSTA, bem como os custos operacionais de seu eventual deslocamento até esta Promotoria de Justiça, sirvo-me do presente para indagar se há óbice legal na realização de oitiva do notificado, pela signatária, em sua própria residência na Cidade do Rio de Janeiro.

Ao ensejo, renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

GLÁUCIA MARIA DA COSTA SANTANA
Promotora de Justiça

Excelentíssimo Senhor
SERGIO FERNANDO MORO
Juiz Titular da 13ª Vara Federal de Curitiba

GSZ